

TERMO DE COMPROMISSO Nº 10/2020

Origem: Processo GAIA nº 10011201120465; AIA nº: 05937/C

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador, doravante denominado IMA e, de outro lado, **Serviço Funerário São Pedro Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.996.337/0001-98, com residência na cidade de Caçador, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 13/04/2011, que resultou no Auto de Infração número 05937-C, em face de Serviço Funerário São Pedro Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 05937-C: Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores (crematório) sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Obs.: O forno não estava instalado na hora da fiscalização.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 06/09/2018 sob protocolo SGP-e IMA FATMA 41721/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

Considerando que o despacho de aplicação de penalidade nº 061/2018 foi emitido antes da publicação da Portaria 143/2019, que revogou a Portaria 170/13, vigente na época da emissão do referido despacho

de penalidade;

Considerando que no despacho de penalidade nº 061/2018, no item “4” do campo “RESOLVE”, consta a possibilidade de desconto de 60%, mediante a celebração de Termo de Compromisso para conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando que a Portaria 143/2019, artigo 127, inciso II, permite à autoridade ambiental, se deferir o pedido de celebração de Termo de Compromisso, aplicar o desconto de 60% sobre o valor da multa consolidada, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 126;

Considerando que em resposta ao despacho de penalidade, o administrado informa que ratifica a intenção da formalização do termo de compromisso conforme indicado no despacho de penalidade nº 061/2018;

Considerando que o autuado não optou por nenhum dos incisos do artigo 126, pelo fato de que a Portaria 143/2019 foi publicada posteriormente, assim como não apresentou nenhuma proposta de implementação, por seus meios, de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, fica assim definida a aplicação do inciso II do artigo 126 da Portaria 143/2019.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Custeio de análises laboratoriais com a finalidade de realizar o monitoramento da qualidade das águas do Rio Castelhana, no município de Caçador, objeto do Programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental do Rio Castelhana, criado no âmbito da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de Caçador, conforme processo SGP-e IMA 52.439/2019.

O custeio será feito através de depósito bancário do valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), derivado da multa convertida com desconto de 60%, nos termos do artigo 126, inciso II da Portaria 143/2019, sendo este valor pago em 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada, com depósito a ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será no mês subsequente ao mês em que for assinado o presente Termo de

Compromisso.

Referido depósito será feito na conta bancária de: Terranálises Laboratório de Análises Ambientais Ltda, CNPJ nº 09.579.096/0001-69, localizado no município de Fraiburgo, sendo este o único laboratório licenciado e reconhecido pelo IMA, que está localizado na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Meio Ambiente de Caçador. Os dados bancários para depósito são: Banco do Brasil. Agência: 1387-0. Conta Corrente 17.207-3.;

c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Atender às condições de validade da licença ambiental do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 200,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 17 de fevereiro de 2020

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Serviço Funerário São Pedro Ltda
CNPJ: 78.996.337/0001-98

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 10/2020 - IMA Serviço Funerário São Pedro Ltda, CNPJ: 78.996.337/0001-98, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 17 de fevereiro de 2020, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso III do Decreto Federal 6.514/08.